



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

De 15 de janeiro de 2016

Aprova o Regimento do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na forma do que estabelece o Art. 12, inciso I, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c o inciso I do Art. 10 do Regimento Geral, e ainda, com o disposto na alínea “a”, “i” e “j”, do inciso I, do Art. 23 do Regimento do Conselho Universitário, conforme lhe autoriza o inciso XIII, do Art. 14 do Estatuto da Universidade, c/c o inciso XIX do Art. 17 do Regimento Geral, e ainda, com o mando do inciso V, do Art. 24 do Regimento do CONSU, e **CONSIDERANDO**,

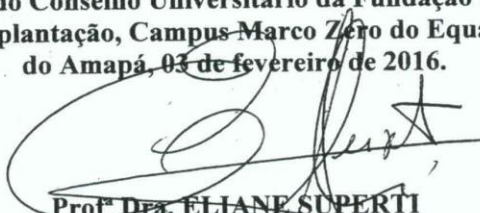
O processo nº 23125.004789/2015-51

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Restaurante da Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 25º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 03 de fevereiro de 2016.



Profª Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGIMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina as atividades do Restaurante Universitário – RU/UNIFAP, bem como os serviços de produção e fornecimento de refeições para coletividade sadia.

Art. 2º O RU/UNIFAP atenderá seus usuários mediante o fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas e dentro dos padrões exigidos pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 216/04, 275/02, 12/02 da ANVISA, Portaria Nº 326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Restaurante Universitário é administrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) e assistido por Comitê Gestor, composto pelos seguintes titulares:

- I – Um (01) representante da PROEAC;
- II – Um (01) representante do Corpo Docente da UNIFAP;
- III – Um (01) representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- IV – Um (01) representante do Restaurante Universitário (Diretor RU);
- V – Um (01) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE.

Art. 4º O Presidente do Comitê Gestor será o representante da Administração da PROEAC.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I – Propor e debater itens que contribuam para a melhoria no atendimento e padrões alimentares do Restaurante Universitário;
- II – Acompanhar os indicadores mensais e anuais do RU/UNIFAP;
- III – Discutir as políticas de uso do RU/UNIFAP.

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus representantes.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º A eleição dos representantes do comitê será independente, proficiente e deverá respeitar os interesses da classe.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º Os representantes terão mandato de acordo com a vigência do contrato do RU e sua prorrogação poderá, a critério do Presidente desta Comissão, ser estendida.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 9º O RU/UNIFAP segue os princípios da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, articulando política, ética e sustentabilidade na produção de refeições. Contribuindo para o fortalecimento desta política pública, o RU/UNIFAP oferece uma alimentação equilibrada, segura sob o aspecto higiênico-sanitário e acessível à Comunidade Universitária.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE

Art. 10º A unidade que compõe o RU fica localizada no Campus Marco Zero, Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, s/n, Jardim Marco Zero, CEP 68.902-280, na cidade de Macapá/AP.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

Art. 11º O RU/UNIFAP tem como público as seguintes categorias de usuários:

- a) Acadêmico de Graduação.
- b) Estudantes de Pós-Graduação e Extensão.
- c) Servidores Técnico-Administrativos.
- d) Servidores Docentes.
- e) Visitantes em caráter acadêmico/cultural.
- f) Funcionários terceirizados.

Parágrafo Único – O acesso da comunidade externa aos serviços do RU/UNIFAP se dará mediante ato administrativo da PROEAC.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12º Todos os usuários vinculados à Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), sejam eles acadêmicos, estudantes, servidores e/ou terceirizados, deverão obrigatoriamente ser cadastrados no sistema de informação institucional, sem desvincular a necessidade de apresentação de documento de identificação no momento da aquisição da refeição.

Parágrafo Único - No caso de perda ou extravio de documento de identificação, o usuário deverá apresentar declaração ou comprovante de matrícula, no caso de estudante, enquanto aguarda a confecção de novo documento, ou carteira funcional, no caso de servidor. Em se tratando do acesso dos terceirizados aos serviços do RU/UNIFAP, este é condicionado à apresentação de declaração que ateste o vínculo com a universidade, a qual será emitida pelo setor responsável.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º O RU/UNIFAP tem compromisso de atendimento com qualidade nutricional - respeitando a quantidade máxima de atendimento por refeição, baseado fundamentalmente na capacidade de assentos disponíveis, tempo médio de refeição/pessoa e horário de funcionamento - aos segmentos da UNIFAP. Em casos especiais tais como a participação em eventos promovidos e apoiados pela UNIFAP e estudantes/técnicos/docente em viagens vinculadas à universidade, considera-se o valor da refeição local praticados por esta IFES de acordo com o tipo de usuário.

Art. 14º Quanto aos alunos que recebem o auxílio alimentação, a identificação será fornecida pela PROEAC, mediante critérios próprios previamente estabelecidos. Havendo repasse de cupons de alimentação ou carteirinhas a terceiros e a não apresentação da identificação ao operador do caixa, o usuário será encaminhado à área responsável para tomada de providências cabíveis.

Art. 15º O RU/UNIFAP não se responsabiliza pela perda ou extravio de pertences particulares esquecidos nas dependências deste.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 16º São faltas puníveis:

- I – Os atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do Restaurante Universitário;
- II – O desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente constituídas e a outros usuários ou a servidores do Restaurante;
- III – O estado avançado de embriaguez, acompanhado de comportamento abusivo, e/ou utilização de drogas ilícitas nas dependências do RU;
- IV – A não comunicação do descumprimento das Regras de Uso Geral (ANEXO I) de que tenham conhecimento, das quais possam resultar danos ou prejuízos ao Restaurante;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V- O uso indevido da Carteira de Identificação;
- VI – O desacato e o desrespeito à resolução, deliberação ou decisões da PROEAC ou do Representante do Restaurante.

Art. 17º São penas disciplinares:

- I – A advertência escrita (máximo de três advertências, não estando vinculada a necessidade de cumprimento deste rito, dada a situação/gravidade do caso);
- II – A suspensão, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, do direito de utilização dos serviços do RU/UNIFAP;
- III – A proibição definitiva de entrar nas dependências do RU/UNIFAP para utilizar-se dos seus serviços.

§ 1º - As penas disciplinares referidas nos incisos I, II e III deste artigo serão propostas pela PROEAC ao Comitê Gestor, cabendo a este instaurar inquérito sumário para apurar o fato e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta;

§ 2º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração à gravidade da falta cometida, a reincidência e os antecedentes do faltoso;

§ 3º - Da pena disciplinar referida no inciso III deste artigo cabe recurso à PROEAC;

§ 4º - A aplicação das penas disciplinares, previstas neste artigo, independe de ação judicial cabível.

§ 4º - A aplicação da pena referida no inciso III será instruída pela PROEAC e de ordem da Câmara de Ensino e Extensão.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 18º São direitos do usuário:

- I – O acesso regular e permanente a uma alimentação saudável e segura sob a égide da Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – A implementação e o cumprimento das políticas de inclusão (ao portador de necessidades especiais, ao idoso, a gestante e a lactante);
- III - Utilizar os serviços e as dependências do RU/UNIFAP, durante o tempo médio de 25 minutos necessários para a realização de suas refeições;
- IV – Apresentar reclamações ao Gestor do RU/UNIFAP ou ao seu Representante de Classe via formulário ou instrumentos disponibilizados por esta administração;
- V – Recorrer das decisões administrativas da PROEAC.

Art. 19º São deveres do usuário:

- I – Fazer cumprir as Regras de Uso do Restaurante Universitário;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II - Zelar pela higiene das dependências do RU/UNIFAP, quando delas se utilizar;
- III - Responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos causados ao RU/UNIFAP;
- IV - Portar-se, nas dependências do RU/UNIFAP, segundo as normas da boa educação e do companheirismo;
- V - Apresentar-se de acordo com as normas sociais e os bons costumes;
- VI - Respeitar e manter a ordem no RU/UNIFAP, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- VII - Abster-se de manifestação ou quaisquer tipo propaganda nas dependências do RU/UNIFAP;
- VIII - Apresentar o cupom correspondente a cada refeição, ao entrar no refeitório do RU/UNIFAP;
- IX - Comunicar as irregularidades observadas ou de que tenha tomado conhecimento;
- X - Respeitar as deliberações da administração desta Universidade;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20º O RU/UNIFAP atenderá aos usuários com desjejum, almoço e jantar respeitando fundamentalmente as diretrizes desta Universidade e o Contrato vigente do RU/UNIFAP. O horário das refeições será definido pela administração desta Universidade, de acordo com as demandas apresentadas.

CAPÍTULO II

CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 21º O RU/UNIFAP terá um calendário de funcionamento anual, onde serão observados períodos de atividades acadêmicas e administrativas. Por motivos peculiares, estes poderão ter seu funcionamento interrompido, com justificativa à comunidade universitária.

Art. 22º A refeição será servida conforme orientação técnica, respeitando o estabelecido pelo Ministério da Saúde em seu Guia de Alimentação Saudável para a População Brasileira (quantidade, qualidade, harmonia e adequação). Portanto, cada usuário terá direito a aquisição de um cupom de alimentação/refeição.

 6



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo Único – Visando garantir segurança alimentar e nutricional aos usuários do RU/UNIFAP é proibido a qualquer indivíduo o deslocamento de refeição em recipientes (vasilha plástica, etc.), que não seja o utilizado por esta Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN).

CAPÍTULO III

DA VENDAGEM DOS CUPONS DE REFEIÇÃO

Art. 23º A vendagem dos cupons de alimentação será realizada exclusivamente nos caixas da administração do RU/UNIFAP, mediante apresentação da carteirinha de estudante e/ou documento de identificação com foto ou ainda declaração, no caso dos terceirizados.

Art. 24º O horário para aquisição dos cupons de refeição antecederá o horário das refeições.

Parágrafo Único – Os cupons de refeições parciais e integrais não possuem prazo de validade para utilização. Já os isentos são condicionados a utilizarem os cupons apenas no dia em que estes foram emitidos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º O bem público deve ser respeitado e resguardado, sendo sua manutenção preservada. Se agredido ou depreciado devido ao mau uso, os danos causados ao erário serão apurados, conforme legislação em vigor.

Art. 26º O descumprimento deste Regimento será apurado conforme legislação em vigor.

Art. 27º Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Gestão do RU/UNIFAP e/ou Gestor do Contrato.

Art. 28º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I
REGRAS DE USO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

Art. 1º As filas de ingresso ao RU serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Na parte externa, conta-se com a formação educacional e honestidade do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

Art. 2º Os seguintes casos não serão permitidos nas dependências do RU, podendo o usuário ser convidado a se retirar do ambiente:

- a) Usar trajes inadequados ou que causem constrangimento aos demais usuários como: roupas de banho, sem camisa, fantasias exóticas, etc.
- b) Causar transtornos aos usuários e funcionários.
- c) Usar bebidas alcoólicas e/ou estado avançado de embriaguez.
- d) Fazer uso de drogas ilícitas nas dependências do restaurante, bem como fumar no interior deste ambiente.
- e) Vir acompanhado de animais, exceto em casos de cães guias, conforme legislação (Lei Nº 11.126 de 27/06/05).
- f) Causar barulho excessivo como: bater bandejas, batidas de talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão.
- g) Desrespeitar o patrimônio material sob a guarda desta Universidade e não zelar pela sua conservação.
- h) Sair com quaisquer utensílios pertencentes ao RU.
- i) Espalhar restos de alimentos nas dependências do Restaurante Universitário, ou mesmo em seu entorno.
- j) Alimentar animais dentro da unidade ou na calçada ao entorno do RU.
- k) Permanecer nas dependências do RU após o término do horário de funcionamento ao público.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste Regimento pelos Discentes acarretará a aplicação de sanções instituídas no Regimento Geral e/ou Interno da UNIFAP, e aos servidores serão aplicados o Regime Jurídico Único (RJU)